



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.651, DE 11 DE ABRIL DE 2007

“Dispõe sobre autorização para receber em doação Área correspondente a parte da estrada do Caracú”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a receber em doação, observadas as cautelas legais, uma área de terreno ocupada pela estrada do Caracu localizada no Rio Grande da Serra, desta comarca de Ribeirão Pires, SP, a qual é destacada de área maior remanescente do imóvel objeto da matrícula 31.386.

Art. 2º. – O imóvel a ser doado tem a seguinte descrição, conforme trabalho executado pelo Engenheiro Civil Armando Calixto Filho, portador do CREA 0601891438, Art. 82102006053200000930, às fls 64/65 dos autos do processo administrativo nº1291/06:

“PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL A SER DOADO:

NORIYOSHI FUKUMA, japonês, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W096035-B expedida pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 103.102.588/04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santo Bertoldo, nº 1046, **MIDORI SAKITANI MATSUSHIMA**, assistente administrativo, e seu marido, **ALBERTO RYOEI MATSUSHIMA**, técnico em eletrônica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nºs 8.281.069 e 16.229.340 expedidas pela SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 034.087.348/52 e 064.839.238/48, residentes e domiciliados na cidade de Rio Grande da Serra, nesta comarca, na Rua Lavapés, nº 325; e **EUNICE EMILO FUKUMA SHIRAHAMA**, professora, e seu marido, **GETULIO MASSAYUKI SHIRAHAMA**, autônomo, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 15/02/2001, casamento realizado no Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede desta comarca, termo lavrado sob nº 11079, fls. 114 do livro B-066, portadores das cédulas de identidade RG nºs 8.281.059-X e 5.324.665 expedidas pela SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 031.738.068/08 e 509.603.858/00, residentes e domiciliados na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Eliseu Narciso, nº 308, Jardim Patrícia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terreno ocupada pela Estrada do Caracu, ou Estrada Municipal, localizada no município de Rio Grande da Serra, desta comarca de Ribeirão Pires, a qual é destacada de área maior remanescente do imóvel objeto da matrícula 31.386 com a seguinte descrição: “começa suas divisas no ponto 35 assinalado na planta, o qual está situado na divisa da gleba B (objeto da matrícula 33.582), com o lote nº 60, no alinhamento da referida Estrada do Caracu; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da margem direita da referida Estrada Municipal ou Estrada do Caracu, na distância de 227,40m, até o ponto 38, (ponto esse localizado na divisa da gleba B com a gleba A, (matrículas nºs 13.376 e 33.582); do ponto 38, segue acompanhando o alinhamento da dita Estrada, na divisa da gleba A, na distância de 104,10m até encontrar o ponto 01 onde há um marco de concreto na divisa do lote 52-A de Yasue Hendo, descrito na matrícula 13.376; desse ponto vira à direita e segue pelo leito da Estrada, na distância de sua largura, ou seja, 10,00m, até encontrar a divisa da área remanescente dos doadores, desse ponto vira à direita e segue acompanhando o alinhamento da Estrada, e segue na distância de 331,50m acompanhando o remanescente da propriedade dos doadores, até encontrar a divisa com o lote nº 60, desse ponto vira à direita e segue na distância de 10,00m (leito de estrada), até encontrar o ponto 35, início dessa descrição, fechando-se o perímetro e delimitando-se a área ocupada pela Estrada, que é de 3.315,00m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados)”

Art.3º. - As despesas com cartórios de notas e cartórios de registros de imóveis ficaram por conta dos doadores.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de abril de 2007 – 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08.03.2007 = PM
Autógrafo nº. 009.04.2007 = CM
Processo nº. 634/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

